

PROEN

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN № 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Orienta a execução das normas e as diretrizes para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino nos cursos de graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 44 e art. 45 do Estatuto da Fundação da Universidade Regional de Blumenau, **RESOLVE**:

OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração e acompanhamento dos projetos de ensino nos cursos de graduação da FURB, nos termos da Resolução FURB nº 068/2023.

OBJETIVOS

- Art. 2º Para fins desta normativa entende-se como Projeto de Ensino o conjunto de atividades de intervenção visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação da FURB.
 - Art. 3º Os projetos de ensino devem ter, obrigatoriamente, por objetivo, fomentar ações visando a permanência dos estudantes na Instituição. Adicionalmente, é recomendado contemplar também:
 - I o incentivo à formação continuada docente;
- II a discussão de temas transversais; ou temas de inclusão e diversidade; ou relacionados ao ENADE; ou relacionados à formação geral das diretrizes curriculares do curso (DCNs).
 - Art. 4º É desejável que o projeto de ensino:
 - a. promova a interdisciplinaridade;
 - b. contribua para a avaliação e inovação no trabalho docente;
 - c. promova a participação em (ou promoção de) eventos e/ou formações;
 - d. promova a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
 - e. contribua com os processos avaliativos externos;
 - f. promova interação dos estudantes de graduação com a comunidade.

SUBMISSÃO, ANÁLISE, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Poderá submeter projeto, o docente que atender aos seguintes critérios:





PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Instrução Normativa PROEN Nº 001/2023 Página 2 de 4

- a. integrante do quadro efetivo da FURB, prioritariamente enquadrado em regime de Tempo Integral (TI), no regular exercício da função, mediante a apresentação de Projeto de Ensino, conforme modelo disponível no site aberto da Divisão de Políticas Educacionais (DPE) (clique aqui para acessar);
- b. esteja participando, ou já tenha participado, do Programa de Formação Continuada em Metodologias Ativas (PFCPMA), quando ofertado pela PROEN;
- c. esteja em situação regular quanto às atividades relacionadas aos projetos vinculados à PROEN;
- d. esteja em situação regular quanto à publicação de Planos de Ensino e entrega de Diários de Classe.
 - § 1º Caso algum dos docentes que integram a proposta submetida esteja inadimplente há mais de 90 dias com relação a qualquer categoria de projetos vinculados PROEN; não tenha enviado o relatório parcial de projeto de ensino, ou, esteja inadimplente com a PROEN, devido à não publicação de planos de ensino ou não preenchimento/entrega de diários de classe, dentro dos prazos específicos estabelecidos pela Instituição, a proposta não será tramitada até que a pendência seja resolvida;
 - § 2º A concessão de horas para professores enquadrados em regime de trabalho Tempo Parcial Horista (TPH) está condicionada à disponibilidade financeira da Universidade.
 - § 3º Fica estabelecido o limite de 8 (oito) horas-aula alocadas na modalidade projeto de ensino por professor, sendo que o limite de horas por projeto de ensino submetido é de 8 (oito) horas-aula.

Art. 6º A tramitação dos projetos de ensino ocorre de acordo com o fluxo publicado no site aberto da DPE (clique aqui para acessar).

Nos projetos onde há previsão de, além do(a) coordenador(a), docentes colaboradores, deve ser informado o nome de todos os integrantes, bem como a respectiva proposta de horas;

Os projetos de ensino devem ser submetidos no GRP acompanhados das atas de aprovação no Colegiado do Curso e no Conselho da Unidade até os seguintes prazos:

Para alocação de horas no I semestre letivo: submissão até 05 de dezembro;

Para alocação de horas no II semestre letivo: submissão até 05 de julho;

Os relatórios parciais dos projetos de ensino, acompanhados das atas de aprovação de renovação no Colegiado do Curso, devem ser submetidos no GRP até os seguintes prazos:

Para renovação semestral para o 1º semestre letivo: submissão até 05 de dezembro; Para renovação semestral para o 2º semestre letivo: submissão até 05 de julho;





PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Instrução Normativa PROEN № 001/2023 Página 3 de 4

O projeto deve estar de acordo com o modelo disponibilizado pela PROEN na ferramenta SharePoint da DPE.

Os projetos poderão ter duração máxima de:

Para professores em regime de trabalho Tempo Integral (TI): até 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação semestral, condicionada à entrega dos relatórios parciais e aprovação nos conselhos dos respectivos cursos e sujeito à avaliação da DPE, de acordo com a complexidade do projeto.

Para professores enquadrados em regime de trabalho Tempo Parcial Horista (TPH): 6 (seis) meses.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Projeto:

- a. abrir no sistema GRP processo para tramitação da proposta, inserindo o projeto acompanhado de parecer pedagógico e das atas de aprovação no colegiado e NDE do curso e no Conselho da Unidade;
- b. desenvolver as atividades previstas no Projeto de Ensino;
- c. supervisionar e orientar as atividades dos envolvidos;
- d. selecionar os colaboradores, quando for o caso;
- e. elaborar e enviar os relatórios parciais e relatório final, nos prazos estabelecidos pela PROEN no artigo 6º;
- f. organizar as atividades de início, execução e término.
- Art. 8º Os discentes que integrarem os projetos devem estar regularmente matriculados na FURB.

A participação de discentes deve ser voluntária, visto que não há previsão orçamentária para projetos desta natureza.

- Art. 9º Os relatórios de acompanhamento dos projetos em andamento que ainda não tiverem sido recebidos pela PROEN devem ser enviados no novo formato, disponível no SharePoint da DPE (clique aqui para acessar).
- Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.
- Art. 11º Fica revogada a instrução normativa 001 de 27 de março de 2023.
- Art. 12º Esta instrução normativa entra em vigor em 30 de janeiro de 2024.





PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Instrução Normativa PROEN Nº 001/2023 Página 4 de 4

Prof. Dr. Romeu Hausmann,

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante